



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 161/18:

Altera o n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Presidencial n.º 62/14, de 12 de Março e adita o artigo 17.º-*A* ao referido Decreto Presidencial, que regulamenta a Actividade de Importação, Comércio e Assistência Técnica a Equipamentos Rodoviários. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 71/15, de 20 de Março.

Despacho Presidencial n.º 78/18:

Autoriza a abertura do Procedimento de Concurso Público de Concessão do Projecto de Concepção, Construção e Exploração do Monorail para a Cidade de Luanda e Cria a Comissão de Avaliação do Procedimento.

Ministério da Economia e Planeamento

Decreto Executivo n.º 245/18:

Aprova o Regimento do Conselho de Direcção deste Ministério.

Ministério das Pescas e do Mar

Decreto Executivo n.º 246/18:

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Direcção deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 240/15, de 4 de Maio.

Decreto Executivo n.º 247/18:

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Gestão Integrada dos Recursos Aquáticos deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 242/15, de 4 de Maio.

Decreto Executivo n.º 248/18:

Aprova o Regimento Interno do Conselho Técnico-Científico deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 236/15, de 30 de Abril.

Decreto Executivo n.º 249/18:

Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 241/15, de 4 de Maio.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 161/18 de 5 de Julho

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 62/14, de 12 de Março, Regulamenta a Actividade de Importação, Comércio e Assistência Técnica a Equipamentos Rodoviários;

Tendo em conta a complexidade e a dificuldade inherente à política de importação, comércio e assistência técnica de equipamentos rodoviários, no actual contexto político, económico, que obriga a redefinição de medidas que incentivem o fomento da actividade produtiva, industrial e tecnológica, através do incremento de equipamentos que propiciem o crescimento da produção e desenvolvimento nacional, bem como facilitar a aquisição particular de veículos utilitários de passageiros para uso pessoal;

Havendo necessidade de alteração da restrição das categorias de equipamentos rodoviários admitidas para importação, por forma a adaptá-la a actual conjuntura económica e necessidades produtivas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Alteração ao Decreto Presidencial n.º 62/14, de 12 de Março)

O n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Presidencial n.º 62/14, de 12 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 17.º (Importação de equipamentos rodoviários usados)

1. Podem ser importados equipamentos rodoviários usados nos termos do presente Regulamento, nas condições estabelecidas nos números seguintes.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no prazo de 30 dias após a data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Junho de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 78/18
de 5 de Julho

Havendo necessidade de se proceder à Abertura de Concurso Público para Adjudicação da Concessão referente ao Projecto de Concessão, Construção e Exploração do Monorail para a Cidade de Luanda, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho — Lei dos Contratos Públicos;

Convindo constituir a Comissão de Avaliação para Condução dos Procedimentos do referido Concurso;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 32.º e com o n.º 2 do artigo 41.º, bem como com a alínea a) do n.º 1 do Anexo IV da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, o seguinte:

1.º — É autorizada a Abertura do Procedimento de Concurso Público de Concessão do Projecto de Concepção, Construção e Exploração do Monorail para a Cidade de Luanda.

2.º — É criada a Comissão de Avaliação do Procedimento, constituída pelos seguintes membros:

- a) Ottoniel Mauro de Almeida Manuel, Director Geral Instituto Nacional dos Caminhos de Ferro de Angola — Presidente da Comissão;
- b) Aimê Massueni Tombuelé, Director Geral-Adjunto para a Área Técnica do Instituto Nacional dos Caminhos de Ferro de Angola — Membro Efectivo;
- c) Jeanine Isaías Daniel, Representante do Gabinete Jurídico do Ministério dos Transportes — Membro Efectivo;
- d) Representante do Ministério das Finanças — Membro Efectivo;
- e) Representante do Ministério da Construção e Obras Públicas — Membro Efectivo;
- f) Etelvino Tito Ernesto de Almeida, Chefe do Departamento de Infra-Estruturas do Instituto Nacional dos Caminhos de Ferro de Angola — Suplente;
- g) Manuel João Lourenço, Representante da Empresa do Caminho de Ferro de Luanda, EP — Suplente.

3.º — Ao Ministro dos Transportes é delegada a competência para a aprovação das respectivas peças do Procedimento.

4.º — A Comissão de Avaliação ora criada deve reger-se pelo disposto na Lei n.º 9/16, de 16 de Junho — Lei dos Contratos Públicos e, no que for omissa, pela demais legislação aplicável.

5.º — O Presidente da Comissão de Avaliação deve, após a avaliação das propostas e observados os demais Procedimentos do Concurso previstos na Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, remeter o Relatório Final ao Ministro dos Transportes para a sua aprovação.

6.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

7.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Junho de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E PLANEAMENTO

Decreto Executivo n.º 245/18
de 5 de Julho

Havendo a necessidade de se proceder à regulamentação do funcionamento do Conselho de Direcção a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Economia e Planeamento, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 43/18, de 12 de Fevereiro.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 1 do Despacho n.º 289/17, de 13 de Outubro, e do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 43/18, de 12 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regimento do Conselho de Direcção, anexo ao presente Decreto Executivo e que é dele parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidos pelo Ministro da Economia e Planeamento.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Junho de 2018.

O Ministro, *Pedro Luís da Fonseca*.

REGIMENTO DO CONSELHO DE DIRECÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E PLANEAMENTO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regimento estabelece as Regras de Funcionamento do Conselho de Direcção do Ministério da Economia e Planeamento.

ARTIGO 2.º (Âmbito)

O presente Regimento aplica-se aos membros do Conselho de Direcção do Ministério da Economia e Planeamento, bem como às entidades e responsáveis que forem convocados ou convidados expressamente pelo Ministro para participarem nele.

ARTIGO 3.º (Definição)

O Conselho de Direcção é o órgão consultivo do Ministro em matérias de programação, organização e gestão das actividades do Ministério da Economia e Planeamento.

CAPÍTULO II Composição e Funcionamento

ARTIGO 4.º (Composição)

1. O Conselho de Direcção é presidido pelo Ministro da Economia e Planeamento e integra as seguintes entidades:

- a) Secretário de Estado para a Economia;*
- b) Secretários de Estado para o Planeamento;*
- c) Director(a) Nacional de Estudos e Planeamento;*
- d) Director(a) Nacional para a Economia, Competitividade e Inovação;*
- e) Director(a) Nacional para a Integração, Cooperação e Negócios Internacionais;*
- f) Secretário(a) Geral;*
- g) Director(a) do Gabinete de Recursos Humanos;*
- h) Director(a) do Gabinete Jurídico;*
- i) Director(a) de Organização e Sistemas de Informação;*
- j) Director(a) do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa;*
- k) Director(a) do Gabinete para as Parcerias Público-Privadas;*
- l) Director(a) do Gabinete para a Política de População;*
- m) Director(a) do Gabinete do Ministro;*
- n) Director(a) do Gabinete do Secretário de Estado para a Economia;*
- o) Director(a) do Gabinete do Secretário de Estado para o Planeamento.*

2. O Ministro da Economia e Planeamento pode convocar ou convidar outras entidades ou responsáveis sempre que os assuntos a abordar assim o exigirem.

ARTIGO 5.º (Atribuições)

O Conselho de Direcção tem como atribuição recomendar sobre as seguintes matérias:

- a) Modelos de organização interna do Ministério, incluindo os processos e procedimentos internos e os sistemas de informação;*
- b) Planos de desenvolvimento dos recursos humanos do Ministério e dos órgãos que integram o Sistema Nacional de Planeamento;*
- c) Planos anuais de actividades e orçamento do Ministério e seus órgãos dependentes e os correspondentes relatórios de balanço;*
- d) As políticas de desenvolvimento nacional e de desenvolvimento da economia;*
- e) Os instrumentos de planeamento e correspondentes relatórios de balanço;*
- f) As acções de integração económica, de cooperação para o desenvolvimento e de internacionalização da economia;*
- g) As acções de captação de investimento estrangeiro e de desenvolvimento das parcerias público-privadas.*

ARTIGO 6.º (Sessões do Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, na última semana de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Ministro.

2. As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas pelo Ministro, devendo as ordinárias serem feitas com 15 (quinze) dias de antecedência e as extraordinárias com, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas.

3. A proposta da agenda da sessão do Conselho de Direcção é preparada pelo Director do Gabinete do Ministro ou quem o substitua.

4. A convocatória deve conter os assuntos a tratar, bem como os órgãos e serviços de que dimanam.

5. O Director do Gabinete do Ministro deve proceder à distribuição dos documentos de suporte à reunião junto com a convocatória.

ARTIGO 7.º (Duração das sessões)

1. A sessão do Conselho de Direcção deve ter a duração de 3 (três) horas, podendo por decisão do Ministro exceder tal período.

2. Os assuntos previstos na agenda que não sejam objecto de apreciação na sessão em que deviam ter sido remetidos para a sessão imediatamente a seguir ou convocada uma sessão extraordinária, consoante o grau de importância e a urgência na tomada de decisão.

ARTIGO 8.º
(Apresentação de documentos)

Os documentos objecto de apreciação na sessão do Conselho de Direcção devem ser apresentados pelo membro que para o efeito tenha sido designado, de forma sucinta.

ARTIGO 9.º
(Apreciação e discussão)

1. Feita a apresentação, o Ministro procede à abertura das inscrições para a discussão e debate da matéria.

2. Terminada a fase de inscrição o Ministro concede a palavra aos membros do Conselho inscritos.

ARTIGO 10.º
(Secretariado)

1. Para cada reunião do Conselho de Direcção o Director do Gabinete do Ministro deve:

- a) Efectuar a triagem da documentação destinada à discussão, e assegurar a sua distribuição antecipada com a respectiva convocatória;
- b) Organizar e apoiar a sessão nos domínios técnicos, administrativo e logístico;
- c) Assegurar a elaboração e a distribuição no fim da sessão, da síntese dos assuntos tratados e respectivas deliberações;
- d) Assegurar a elaboração e distribuição da acta da sessão, no prazo de setenta e duas (72h) horas a contar do fim da sessão;
- e) Realizar as demais tarefas que lhe sejam incumbidas pelo Ministro da Economia e Planeamento.

2. Em caso de ausência ou impedimento do Director este deve ser substituído pelo membro que for designado pelo Ministro.

ARTIGO 11.º
(Ausências e atrasos às sessões)

1. As ausências às sessões do Conselho de Direcção devem ser previamente autorizadas pelo Ministro da Economia e Planeamento.

2. As ausências sem a devida autorização devem ser justificadas no prazo de 72 (setenta e duas) horas após à sessão, sob pena de responsabilidade disciplinar nos termos da lei.

3. Os atrasos às sessões superiores a 15 (quinze) minutos são sancionados nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Quórum)

1. O Conselho de Direcção reúne-se com a presença da maioria simples dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

2. Caso à hora da reunião não haja quórum e os assuntos a serem discutidos não sejam tão urgentes, o Ministro da Economia e Planeamento pode decidir pelo adiamento, convocando de imediato a sessão seguinte.

3. Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º, se na sessão seguinte não houver quórum ela realiza-se com o número de membros presentes, ordenando-se a instauração do competente processo disciplinar aos ausentes.

ARTIGO 13.º
(Comissão interdisciplinar)

1. Sempre que se revele necessário e a natureza interdisciplinar das questões o aconselhe, o Ministro da Economia e Planeamento pode criar comissões Ad-Hoc integradas por membros do Conselho de Direcção, a fim de procederem a estudos e apresentação de pareceres sobre assuntos de carácter urgente que tenham que ser decididos pelo Ministro.

2. O despacho que criar a comissão deve fixar a composição e prazo para conclusão dos estudos e entrega dos pareceres.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

ARTIGO 14.º
(Entrada e saída da sala)

No decurso da sessão do Conselho de Direcção não é permitida a entrada e saída da sala onde decorre a reunião sem a autorização do Ministro.

O Ministro, *Pedro Luís da Fonseca*

MINISTÉRIO DAS PESCAS E DO MAR

Decreto Executivo n.º 246/18
de 5 de Julho

Havendo necessidade de se dotar o Conselho de Direcção do Ministério das Pescas e do Mar, do respectivo Regimento Interno;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 2 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 23/18, de 31 de Janeiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regimento Interno do Conselho de Direcção do Ministério das Pescas e do Mar, anexo ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 240/15, de 4 de Maio.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro das Pescas e do Mar.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos [...] de Maio de 2018.

A Ministra, *Victoria Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.